



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.247, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 2.536, de 29 de novembro de 2011, que disciplina a atividade comercial varejista de produtos inflamáveis, de alta combustão, classificados como perigosos e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** faz saber que o Plenário aprova, e o **Prefeito Municipal de Ananindeua** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º, e criado o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 2.536, de 29 de novembro de 2011, a partir da publicação desta lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º.** Não será permitida a construção, instalação, autorização e o funcionamento de postos de abastecimento de veículos automotores com combustíveis líquidos ou em estado gasoso (GNV), bem como a venda ou estocagem de combustíveis derivados de petróleo de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I -

II -

III -

§1º -

§2º -

§ 3º - A vedação disposta no art.1º, inciso II e III da Lei Complementar nº 2.536/2011, poderá ser afastada, caso o interessado apresente estudo ambiental.”

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.536, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 1 DE JUNHO
DE 2022.**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua